



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 7.561/2017, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ÍTALO HENRIQUE, CONFORME ARTS. 129, 143 149, PARÁGRAFO ÚNICO E 165, AMBOS DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.

Art. 1º – O Projeto de Lei nº 7.561/17, de autoria do Vereador Ítalo Henrique, passa a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA: Institui a “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego - SOPPE” e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego - SOPPE” a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º - A Semana de Orientação Profissional tem como objetivos:

- I – Informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;
- II – Esclarecer aos estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;
- III – Apresentar e esclarecer dúvidas acerca da contratação de aprendizes.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei, tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165, inciso II.

Art. 149 - O parecer será oferecido sempre por escrito e conterá um relatório com a exposição da matéria em exame, a manifestação do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da proposição, ou sobre a necessidade de serem oferecidas emendas.

Parágrafo único – concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, caber ao relator sugerir a redação do texto.



Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:
(...)
II – substitutiva quando é apresentada como sucedânea da proposição principal, atingindo todo o seu conjunto.

O presente substitutivo visa adequar a redação originária do Projeto de Lei em questão a fim de proporcionar melhor adequabilidade à técnica legislativa e ao ordenamento, como um todo. O substitutivo em tela classifica-se como necessário, conveniente, oportuno e relevante, trocando a totalidade da proposição principal levando em consideração os aspectos constitucionais, legais e redacionais.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado pelo Vereador Ítalo Henrique necessitou de ajustes, sugerido no parecer técnico jurídico da Assessoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, o qual acolhemos.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.¹

Vereador Bruno Lambreta
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Marcelo Gomes
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

¹ Assinado em 29/09/2017 por motivos técnicos.